

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1253, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

LEI Nº 1253, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação e implementação de estratégias de visibilidade e enfrentamento ao preconceito contra a comunidade LGBTQIA+ no município de Carnaúba dos Dantas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e por proposta da Edil **Thabatta Pimenta de Medeiros Silva**.
Faz saber que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a criação de estratégias de visibilidade da comunidade LGBTQIA+ no município de Carnaúba dos Dantas.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implementar anualmente 02 (duas) semanas de estratégias e ações de Visibilidade da comunidade LGBTQIAP+ em Carnaúba dos Dantas.

TÍTULO I
DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO
LGBTQIA+E COMBATE A LGTBFOBIA.

Art. 2º - Fica instituída a Semana Municipal da Conscientização LGBTQIA+ e combate a LGTBfobia no Município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 3º - A Semana Municipal da Conscientização LGBTQIA+ e combate a LGTBfobia, deverá coincidir com o dia 17 de Maio, Dia Internacional contra a LGTBFOBIA.

Parágrafo único - As ações e promoções voltadas à Semana Municipal da Conscientização LGBTQIA+ e combate a LGTBfobia poderão consistir, por exemplo, na realização de seminários, fóruns, aulas, palestras, campanhas educativas através da imprensa falada e escrita do Município, e outros meios de comunicação que contribuam para a divulgação, informação e conscientização LGBTQIA+ e combate a LGTBfobia.

TÍTULO II
DA SEMANA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE
LGBTQIA+.

Art. 4º - Fica instituída a Semana Municipal da Diversidade LGBTQIA+ no Município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 5º - A Semana Municipal da Diversidade LGBTQIA+, deverá ser celebrada anualmente, coincidindo com o dia 28 de Junho, Dia Internacional do Orgulho LGBT.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas nesta semana, podendo firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades filantrópicas e não governamentais, com reconhecimento e atuação na respectiva área para a realização e organização da Semana Municipal da Diversidade LGBTQIA+.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - As Secretarias Municipais de Trabalho e Assistência Social, Esporte e Lazer, Educação, Cultura e Turismo, Saúde e Assuntos do Governo, poderão promover eventos e ações voltados ao público LGBTQIA+, fomentando as duas semanas instituídas nesta lei, criando políticas públicas para garantir a cidadania e os direitos assistidos pela população LGBTQIAP+ de Carnáuba dos Dantas.

Art. 7º - As Semanas instituídas pelos artigos 2º e 4º desta Lei passarão a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnáuba dos Dantas/RN,
20 de setembro de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:604BBBCF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/09/2023. Edição 3124
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>